



CÂMARA MUNICIPAL  
**MERUOCA**  
TRABALHANDO JUNTOS, DESENVOLVENDO MAIS!

**EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 956/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**

*Inclui dispositivos na Lei de diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Meruoca, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou e ele promulga, nos termos do art. 47, §5º, da Lei Orgânica de Meruoca, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos no texto da Lei Municipal nº 956/2017 do Município de Meruoca os seguintes artigos:

*Art. 19-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais dos membros do poder legislativo municipal.*

*§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

*§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição e no art. 89-A da Lei Orgânica do Município de Meruoca.*

*Art. 19-B. Para fins do atendimento da obrigatoriedade de execução das emendas individuais estabelecida no § 2º do artigo anterior, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de recursos específica em valor equivalente ao montante da execução obrigatória, calculado nos termos do art. 89-A da Lei Orgânica do Município de Meruoca.*

---

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 -- C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará Fone (0xx88) 3649-1105

Email: [sec@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:sec@camarameruoca.ce.gov.br) Site: [www.camarameruoca.ce.gov.br](http://www.camarameruoca.ce.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**MERUOCA**  
**TRABALHANDO JUNTOS, DESENVOLVENDO MAIS!**

*Art. 19-C. As programações das emendas parlamentares individuais dos vereadores não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.*

*§ 1º Os critérios e os procedimentos relacionados aos casos de impedimentos de que trata o caput serão fixados pelo Poder Executivo.*

*§ 2º As programações decorrentes de emenda de bancada municipal de que trata esta Seção que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser remanejadas de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2018.*

*Art. 19-D. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.*

*Art. 19-E. Os autores das emendas individuais do poder legislativo deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara Municipal de Meruoca, 11 de agosto de 2017.

**JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA**

**Presidente da Câmara Municipal de Meruoca**

---

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 -- C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca -- Ceará Fone (0xx88) 3649-1105

Email: [sec@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:sec@camarameruoca.ce.gov.br) Site: [www.camarameruoca.ce.gov.br](http://www.camarameruoca.ce.gov.br)